

Ângelo António Almeida Pereira Dias, economista, NIF 182399281, com escritório: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15 — Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Zulmiro Neves Sousa*.

304645556

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 6421/2011

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, no Processo n.º 2827/08.6TBVFR-L, são os credores e a insolvente Maria Glória Nogueira da Silva Rocha, nascida em 14-07-1955, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Fiães [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 151799431, BI — 5080710, Endereço: Rua João Paulo II, 1940, Lourosa, 4535-000 Lourosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.

304618104

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Declaração de rectificação n.º 831/2011

### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 4832/10.3TBVFR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

(anúncio n.º 3779/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de Março de 2011)

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 7 de Abril de 2011, foi proferido despacho a determinar o seguinte:

Na sentença proferida no dia 8 de Fevereiro de 2011 e publicitada através do anúncio n.º 3779/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de Março de 2011, onde se lê o número de identificação fiscal do devedor deve passar a ler-se «número de identificação fiscal 172051991».

8 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

304566905

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Anúncio n.º 6422/2011

### Processo n.º 385/11.3TBSJM Insolvência pessoa singular N/Referência: 2254752 (Apresentação)

Insolvente: Sónia Alexandra Martins da Silva Alegre  
Credor BPN — Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 26-04-2011, às 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sónia Alexandra Martins da Silva Alegre, Divorciado, nascida em 13-12-1977, concelho de Viseu, freguesia de Santa Maria [Viseu], BI — 11094874, residente na Rua Fonte do André, 96, 3700-000 São João da Madeira

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Ribeiro de Moraes com escritório na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;